

Orçamento

1. Do objeto

O objeto pretendido constitui na realização de acompanhamento na execução a distância suporte aos servidores dos setores:

Entrega das obrigações ao TCE/RS: Siapc/PAD, RREO, RGF, contas anuais;

Entregas à STN pelo Siconfi: MSC, RREO, RGF, contas anuais;

Relativas à Receita Federal do Brasil: Reinf, Dirf, E-social, alterações e criação de CNPJ;

Suporte na elaboração, planejamento em conformidade a Lei orgânica do município, Lei de responsabilidade Fiscal, Lei de finanças públicas das peças do Plano Plurianual, Leis de diretrizes orçamentárias, Lei orçamentária anual, orientações para elaboração de leis e decretos para crédito suplementar, especial e extraordinários, quando o contrato for de pelo menos um ano;

Orientação e suporte nas retenções em conformidade com a Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com a Tese fixada no RE 1.293.453 (STF) e a IN RFB 1.234/2012;

Análise orientação quando as retenções previdenciárias da IN 2.110/2022, aplicabilidade nas notas, retenção de INSS: pessoas jurídicas prestadoras de serviço e autônomos;

Acompanhamento na elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro;

Rotinas diárias de empenhamento da despesa nas rubricas corretas apropriação das receitas, nas fontes de recurso apropriadas conforme ementários do TCE/RS.

Orçamento é para 60 dias de trabalho.

FRÖHLICH

Contabilidade e Gestão Empresarial

2. Da qualificação dos profissionais e das razões para escolha:

De acordo com o currículo dos profissionais que ministrarão a capacitação da área da contabilidade, resta comprovada experiência que, somada, supera 10 anos de trabalho e vivência no assessoramento e consultoria para Administração Pública Municipal, atuando com foco na implementação Contabilidade pública.

Os profissionais integrantes do corpo técnico da empresa Frohlich Contabilidade já executaram inúmeros trabalhos semelhantes (capacitações, treinamentos, assessoria consultoria e suporte técnico em órgãos públicos municipais. Além disso, os profissionais que atuam na empresa possuem altíssima capacitação e vivência no serviço público municipal, e desenvolveram ferramentas e técnicas exclusivas de trabalho para o aprimoramento dos processos para entrega das obrigações do setor de contabilidade e planejamento das leis orçamentárias, diferenciando-se amplamente no mercado em que atuam, ao passo que oferecem soluções de suporte diário aos profissionais da contabilidade.

Ressalta-se que a escolha dos profissionais para realização de trabalho desta natureza técnica deve considerar a qualificação específica, em matéria de Contabilidade Pública.

A Frohlich Contabilidade possui em seu corpo técnico consultores que ministram cursos e palestras relativas ao tema, bem como atuam há muitos anos na contabilidade, assessorando e orientando órgãos públicos em matéria de estruturação de processos de contabilidade e gestão pública.

Assim, diante do exposto e com base no currículo de trabalhos, *resta demonstrada notória especialização técnica dos profissionais da empresa Frohlich Contabilidade e Gestão empresarial, especialmente em razão da experiência comprovada de seus profissionais já realizados na área pública, demonstrando o seu desempenho, assim como pelo*

FRÖHLICH

Contabilidade e Gestão Empresarial

elevado grau de qualificação e conhecimentos da contabilidade Pública, uma vez que são professores de contabilidade.

3. Currículo dos Sócios e Consultores

Bianca Fröhlich Soares é Contadora, registrada no CRC/RS sob o nº 99.768/O, e Perita Contábil, cadastrada no CNPC/CFC sob o nº 6930. É sócia fundadora da Frohlich Contabilidade e Gestão Empresarial Ltda. Possui graduação em Administração e Ciências Contábeis pela Faculdade Anhanguera de Passo Fundo e iniciou sua carreira na área contábil em 2012, mantendo um escritório próprio desde 2019. No mesmo ano, expandiu sua atuação para a área de perícia contábil, participando como perita assistente em mais de 40 processos nas áreas financeira, contábil e trabalhista.

Vasta experiência em folha de pagamento, DIRF, DCTFWEB, especialização em REINF para órgãos e entidades públicas.

Com uma sólida carreira acadêmica e especialização na área da docência, também exerce a função de professora de Contabilidade e Administração no ensino técnico do Estado do Rio Grande do Sul há 5 anos, além de atuar como professora e palestrante na COEDUCARS.

Sempre em busca de atualização e aprimoramento profissional, Bianca realiza mais de 30 cursos por ano, buscando constantemente aperfeiçoar seus conhecimentos e expandir sua atuação. Atualmente, está cursando Técnico em Informática, com o objetivo de integrar o desenvolvimento tecnológico à sua prática profissional, garantindo uma visão inovadora e atualizada no mercado contábil.

Lucas Lira da Costa, Contador, registrado no CRC/RS sob o 102228/O-3, consultor, é especialista em Contabilidade Pública, Auditoria, Administração Pública, Orçamento Público. Iniciou sua carreira no setor público em 2012 no município de Tapera em diversas

FRÖHLICH

Contabilidade e Gestão Empresarial

áreas administrativas. Com Experiência como contador Público em Forquethina, Alto Alegre exercendo funções de planejamento das Leis do PPA, LDO, LOA, controles patrimoniais e contábeis, escriturações e aprovação comprovada em mais de 10 concursos da área contábil.

Formado em Ciências econômicas, professor de contabilidade no ensino técnico do Estado do Rio Grande do Sul, profundo conhecimento técnico nas áreas de Contabilidade Pública, Controle Patrimonial, Contabilidade, Finanças Públicas e Orçamento Municipal. Com as mudanças dos últimos anos do setor público buscou especialização em direito público: Licitações, contratos, gestão financeira, Suprimentos de fundos, adiantamento, pronto pagamento, elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF. Análise e Conferência dos Demonstrativos à luz da 13ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais e das IN nº 12/22 e 13/22 do TCE/RS. Operacionalização do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Contabilidade) no Município. Contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social: com ênfase à IPC nº 14 e ao MCASP. Elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro. Formações com o TCE/RS sobre licitações e contratos.

| Serviço | Unidade | Investimento |
|--|---------|------------------|
| Atendimento a distância para resolução de matéria de cunho da Contabilidade Pública, planejamento do orçamento público e | 2 | 5.500,00 mensais |

Rua Duque de Caxias, 410, Sala 8, Centro - Tapera/RS

✉ atendimentofc@outlook.com.br

☎ (54) 98131-3714

☎ (54) 3193-0193

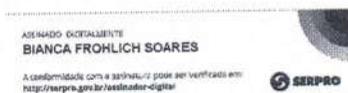
FRÖHLICH

Contabilidade e Gestão Empresarial

| | | |
|--|-----------------------|---------------|
| seus créditos adicionais. Elaboração das demonstrações e entrega ao TCE/RS, Siconfi, RFB para o Executivo e RPPS. | | |
| | Total do investimento | R\$ 11.000,00 |

Tapera/RS, 14 de junho de 2025.

Cordialmente,



Rua Duque de Caxias, 410, Sala 8, Centro - Tapera/RS

✉ atendimentofc@outlook.com.br

☎ (54) 98131-3714

☎ (54) 3193-0193



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA O ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF e RG sob nº 496.640.931-49 RS, residente e domiciliado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **EMPRESA: FROHLICH CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.588.182/0001-12, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1001, Bairro Centro, Tapera/RS, representada neste ato por sua Sócia Administradora Sra. **BIANCA FROHLICH SOARES**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF sob nº 023.581.300-10 e RG nº 6090562131 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nº 171, Apto. 101, Bairro Centro, na Cidade de Tapera/RS doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 74, Inciso III, §c, da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 013/2025 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA O ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**, a serem executadas em regime de empreitada por preço unitário Art. 6º XXVII, conforme **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025** tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|----------------|---------------|
| 01 | ATENDIMENTO A DISTÂNCIA E PRESENCIAL COM NO MÍNIMO 4 HORAS PRESENCIAIS A CADA 15 DIAS, PARA RESOLUÇÃO DE MATÉRIA DE CUNHO DA CONTABILIDADE PÚBLICA, | 12 MESES | R\$ 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

| | | | |
|--|--|--|----------------------------------|
| PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO E SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E ENTREGA AO TCE/RS, SICONFI, RFB. | | | |
| | | | VALOR TOTAL R\$ 60.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 O início para execução dos serviços encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

3.2 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do Processo Licitatório nº 013/2025 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

4.2 Do Pagamento:

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado em mensalmente, por desconto do ICMS, referente aos serviços prestados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, junto a Tesouraria do Município ou via bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.**
- b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser emitida de acordo com o treinamento (curso) realizado, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**
- c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).**
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.**

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 013/2025 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Manutenção do Departamento Contábil e Financeiro:

Projeto/Atividade: 2300

Elemento: 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto Atividade: 2200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Elemento: 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE:

- I** Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;
- II** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- III** documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV** aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;
- V** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- VI** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

7.2.2 Da CONTRATADA:

- I** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando fielmente este Termo de Referência.
- II** Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade;
- V** A **CONTRATADA** deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- VI** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios;
- IX** Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- X** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

XI Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XII Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando serviços realizados pela empresa **CONTRATADA**;

XIII A obrigação de a **CONTRATADA** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9. 1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretário Municipal de Administração Sr. HENRIQUE DALBERTO e a fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Compras Sr. ANDERSON PAGNUSSAT devidamente designada através da Portaria nº 11.820/2025, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.2 Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 21 de Fevereiro de 2025.

SILMAR Assinado de forma
DEMAMAN: digital por SILMAR
4966409314 DEMAMAN:49664
9 093149
Dados: 2025.02.21
10:00:35 -03'00'

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BIANCA FROHLICH SOARES
FROHLICH CONTABILIDADE E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

HENRIQUE DALBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.820/2025

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:



/2025



< Volta



PM DE ALTO ALEGRE

Processo de Inexigibilidade 3 / 2025

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica específica para acompanhamento contábil do poder Executivo Municipal

FROHLICH CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
(33.588.182/0001-12)

21/02/2025

21/02/2025 a 21/02/2026

60.000,00

60.000,00

| | Tipo | Início Responsabilidade | Fim Responsabilidade |
|----|--------|-------------------------|----------------------|
| AT | Fiscal | 21/02/2025 | 21/02/2026 |
| | Gestor | 21/02/2025 | 21/02/2026 |

postilas

o.

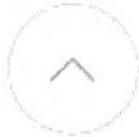
TCE-RS LicitaCon Cidadão

X

| | | | |
|----------|-----------------------------------|--------|------------|
| Download | Documentos\Contratos\C_007266.PDF | 296 KB | 21/02/2025 |
| Download | Documentos\Contratos\C_007265.PDF | 495 KB | 21/02/2025 |



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



Cidade do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

CONTRATO nº 001/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.590.998/0001-00, localizado na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI HERMES**, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, portador do RG nº 7041940169, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **SALVI & RECH CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.301.437/0001-69, estabelecida na Rua Valmor Zucatelli, nº 73, Bairro Centro, em Lontras - SC, CEP 89182-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jorge Giovanella Salvi, inscrito no CPF nº 247.768.848-01 doravante denominado **CONTRATADA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo Administrativo nº 004/2025 e na Dispensa nº 004/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que tem justo e contratado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gestão contábil, de acordo com o Processo Administrativo nº 004/2025, Dispensa nº 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de janeiro de 2025, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços técnicos de forma remota, os quais são voltados para a gestão contábil, aplicado ao setor público, com treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial.

3.1.1. Cabe a CONTRATADA prestar suporte aos sistemas informatizados de contabilidade, parametrizações, configurações e verificação de divergências entre os sistemas Contábil, RH, Tributário e Patrimônio, verificação de inconsistências na base de dados e acompanhamento e verificação do PAD, relatórios que englobam a Lei de Responsabilidade Fiscal, prestação de contas do SIOPE, SIOPS, SICONFI, Matriz de Saldos Contábeis, REINF, encerramento e abertura do Exercício, orçamentos do PPA, LDO, LOA e configurações para o Portal da Transparência.





Celso de Castro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- 3.1.2.** A prestação dos serviços se dará em 33 (trinta e três) horas mensais, com atendimento por WhatsApp, telefone, e-mail e vídeos chamadas, de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 e também assessoramento presencial para questões pontuais quando necessário.
- 3.2.** Fica designado o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Edésio Jank, como gestor do contrato, enquanto a servidora pública Edriéli Batista da Silva fica designada como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.552 de 09 de janeiro de 2024.
- 3.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, etc.
- 3.4.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais).
- 5.1.1.** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



Cidade do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

frete, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O preço do presente contrato é fixo e irrevogável.

5.2. O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatórios para cada canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias.

5.3. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.6. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.6. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



Cidade do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

6.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;

7.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;

7.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

7.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o final da execução contratual, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais



Cidade do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Colômbio do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.4.1.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.

9.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de



Colôrio do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Cidade de Arroio do Tigre

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2013.33390350000000000000.15000001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE

14.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Cidade do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre, em 08 de janeiro de 2025.



Assinado Eletronicamente por:
VANDERLEI HERMES
615.999.560-04
08/01/2025 16:16:38
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**SALVI E RECH
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:52301437000169**

Assinado digitalmente por SALVI E RECH CONSULTORIA
E ASSESSORIA LTDA:52301437000169
NG: D=BR, S=SC, L=LONTRAS, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ A1, OU=AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL
OU=Preferencial, OU=26000318000198, CN=SALVI E RECH
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:52301437000169
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2025.01.08 11:00:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**SALVI & RECH CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 52.301.437/0001-69
CONTRATADA**

2025






PM DE ARROIO DO TIGRE

Processo de Dispensa 4 / 2025

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL DE JANEIRO A DEZEMBRO/2025.

SALVI & RECH CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (52.301.437/0001-69)

08/01/2025

08/01/2025 a 08/01/2026

59.880,00

59.880,00

| | Início Responsabilidade | Fim Responsabilidade |
|----|-------------------------|----------------------|
| or | 08/01/2025 | 31/12/2025 |

postilas

o.

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download

Contratos\Contratos\2_2025_TERMO_CONTRATAÇÃO_002 gestao contabil SALVI REG

Arquivo

Download

CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (1).pdf



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Imprimir Tela](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

CONTRATO Nº 003/2025

**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARROIO DO MEIO E A EMPRESA SCHNORR
CONTABILIDADE INFORMÁTICA E
ASSESSORIA LTDA**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.271/0001-39, com sede à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF nº 500.866.260-00, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa SCHNORR CONTABILIDADE INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ sob nº 94.705.977/0001-58, estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, 646, Bairro Centro, em Arroio do Meio, RS, neste ato representado pelo Sr. DIRCEU SCHNORR, CPF nº 230.163.020-04, denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, constante no processo administrativo nº 152.652 de 10 de janeiro de 2025 e de acordo com o art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao MUNICÍPIO, dos serviços de assessoria contábil e administrativo.
- 1.2.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, da data de 01/02/2025 e encerramento em 31/01/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 122.940,00** (cento e vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de **R\$ 10.245,00** (dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais).
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento municipal, na classificação abaixo:
- | | |
|---|--|
| 79 - Despesa | 2013 - Manutenção da Administração Fazendária |
| 05 - Secretaria da Fazenda | 3.3.3.9.0.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - |
| 01 - Secretaria da Fazenda | Pessoa Jurídica |
| 04 - Administração | 500 - Recursos não vinculados de impostos |
| 123 - Administração Financeira | 0 - Não se aplica |
| 0012 - Administração dos Recursos Financeiros | 1 - Recurso - Livre |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira após assinatura do contrato, a segunda parcela será realizada após a conclusão do serviço. Cada pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS, débitos trabalhistas, com validade.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. O serviço consiste na prestação de serviços de assessoramento na área de recursos humanos, Folha de Pagamento e de relatórios concernentes, orientações na área administrativa, elaboração das Leis do PPA, LDO e LOA e outros relacionados a área contábil.

6.1.1. Assessoria contábil que atenda as Normas Técnicas da Contabilidade do Orçamento Público, por profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado vínculo na Empresa, como sócio ou funcionário legalmente contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

6.1.2. A prestação dos serviços se dará em 03 (três) turnos, por 09 (nove) horas presenciais semanais, junto ao Centro Administrativo, bem como estar à disposição para consultas e serviços à distância de acordo com a necessidade da Administração. As horas presenciais poderão ser cumpridas no modo Home-office, quando não se justificar a presença na sede da Prefeitura Municipal.

6.1.3. Custo com locomoção do profissional será de responsabilidade da Contratada, vedado o cômputo do tempo de locomoção as horas semanais prestadas.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. Nos termos dos arts. 117 e 140 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A Gestão do Contrato será feita pela Secretária da Fazenda, Sra. Natalia Cristian Grassi e o Fiscal do Contrato será o servidor Sr. Luana Feil.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber e verificar minuciosamente os serviços prestados;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

8.1.4. Fornecer espaço físico, materiais, equipamentos e acessos a sistemas para prestação do serviço

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações por ela assumidas:

8.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a CONTRATADA:

9.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 à 136 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

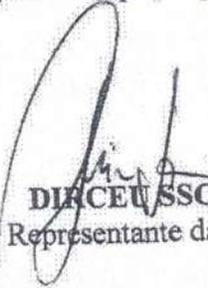
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arroio do Meio, RS, 31 de janeiro de 2025.


DIRCEU SSCHNORR
Representante da Contratada


SIDNEI ECKERT
Prefeita Municipal

2025



< Volta



PM DE ARROIO DO MEIO

Processo de Inexigibilidade 1 / 2025

PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO

SCHNORR-CONTAB.INFORM. E ASSESSORIA LTDA (94.705.977/0001-58)

31/01/2025

01/02/2025 a 31/01/2026

122.940,00

122.940,00

Início Responsabilidade

Fim Responsabilidade

01/02/2025

31/01/2026

postilas

o.

Download

Arquivo

Tamanho

Data de C

Download

documentos/DocContrato/C-2025-3_178210.pdf

4,00 MB

10/03

TCE-RS LicitaCon Cidadão

| | | | |
|----------|--|---------|-------|
| Download | documentos/DocContrato/C-2025-3_178211.pdf | 4,00 MB | 10/03 |
|----------|--|---------|-------|



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL Nº 160/2024**

O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87612735000154, com sede no Município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, à avenida Mauricio Cardoso, nº 1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 966.734.270-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RUFATTO CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.875.805/0001-44, com sede na Rua Francisco Galvan 356, Centro da cidade de Sananduva/RS, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Alex Rufatto, portador da carteira de identidade nº 7088543738, CPF 009.106.370-16, doravante denominada **CONTRATADA**, para realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no art. 74 inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 97/2024, Inexigibilidade Nº 08/2024**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui o objeto a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade, contemplando os serviços abaixo discriminados, para a Administração Municipal de Barros Cassal e ao FUMPREVS.

- Conferências de saldo de patrimônio;
- Conferência de saldo do Tributos com a Contabilidade;
- Conferência dos Vinculos da saúde União (4500) e demais vinculos;
- Conferência de conta de retenções;
- Conferência da Matriz de Saldos Contábeis;
- Lançamento e conferência das previsões de férias e décimo terceiro salário;
- Realização de Conciliação Bancária;
- Envio da Matriz de Saldos Contábeis;
- Geração, conferência e envio dos dados mensais e semestrais, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do PAD, dos Poderes Executivo e Legislativo;
- Envio das informações complementares da folha de pagamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do PAD, dos Poderes Executivo e Legislativo, após geração e conferência das mesmas pelo Departamento de Pessoal;
- Geração, conferência e envio das informações bimestrais e semestrais, à Secretaria do Tesouro Nacional, através do Siconfi, dos poderes executivo e legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

- Elaboração e conferência e envio das prestações de contas bimestrais dos recursos da saúde (SIOPS) e da educação (SIOPE);
- Geração e conferência dos dados quadrimestrais da saúde relativos ao MGS;
- Fechamento e integração da folha de pagamento;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Confecção e envio de publicações legais;
- Confecção de relatórios e apresentação de audiências públicas;
- Abertura de contas contábeis, contas banco, receitas, despesas e demais procedimentos contábeis legais;
- Suporte a tesouraria;
- Fechamento de Balanço Anual;
- Demais procedimentos contábeis pertinentes ao cargo;
- Análise e confecção do parecer dos balanços patrimoniais das empresas participantes em licitações;

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria.

2.1- Os serviços deverão ser prestados e/ou realizados através de consultoria e assessoria e acompanhamento, conforme a necessidade, devendo também ser mantido serviço de suporte Online, por telefone e internet, diariamente.

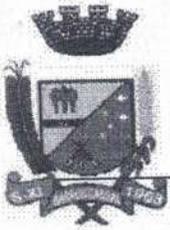
2.2 - De forma mais analítica e como complementação aos itens acima mencionados, os serviços são prestados:

2.2.1 - Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica às diversas áreas de atividade que envolve a Administração Direta do Município, tais como: planejamento e orçamento – contabilidade e finanças – arrecadação tributária – administração de recursos humanos – controle patrimonial, em especial quanto:

2.2.2 – O acompanhamento da movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal e do cumprimento de limites legais impostos à realização de despesas, bem como, à orientação técnica pertinente às referidas matérias;

2.2.3 - Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos;

2.2.4 - Elaboração de projetos e anteprojetos de leis, decretos e resoluções para atendimento das demandas administrativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL**

2.2.5 - Orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Volta-se o trabalho à atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes Orçamentárias - DDO (incluindo o anexo de prioridades e metas e a definição de metas fiscais) e Orçamentária Anual - LOA.

2.2.6 - Assessoria na elaboração de projetos de leis, atinentes à área de competência exclusiva ou concorrente, do Município, tais como: Código Tributário; Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores;

2.2.7 - Diagnóstico e propositura de medidas para atualização do Quadro de Pessoal, em seu todo ou em segmentos específicos, visando identificar eventual necessidade da criação de novos cargos, de novas vagas, ou de extingui-los; igualmente, para sugerir medidas de adequação da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, da forma autorizada pela Constituição Federal.

2.3 - Os serviços serão prestados em função das necessidades do Poder Executivo, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada disponibilizará técnico contábil para realizar os serviços permitidos ao cargo de contador municipal, tais serviços serão desempenhados pelo Contador Alex Rufatto, CRC RS-82550/0-7, sócio majoritário da empresa Rufatto Contabilidade LTDA.

A Contratada prestará os serviços contábeis de modo remoto através do sistema nuvem da Governança Brasil, ainda prestará serviço presencialmente duas vezes ao mês na sede da Prefeitura Municipal de Barros Cassal.

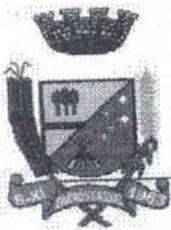
A contratada deverá estar disponível para soluções contábeis em roteiros de assessoramento permanente, em todos os dias da semana e eventualmente fora do horário de expediente da prefeitura caso haja necessidade, servindo suporte online, por telefone e internet diariamente.

A contratada deverá apresentar relatórios mensais da prestação do serviço, no relatório deve constar os dias que o contador se fez presente no município e todas as atividades contábeis desempenhadas por ele no mês, a entrega do relatório de prestação de serviços está condicionada a liberação do pagamento mensal.

A Nota Fiscal, obrigatoriamente, deverá ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Barros Cassal, CNPJ Nº 87.612.735/0001-54; e nela deverá conter informação clara do empenho e da Inexigibilidade, que a mesma se refere, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTACÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços de CONSULTORIA e ASSESSORIA serão prestados através de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL**

4.1.1 - resposta escrita e fundamentada;

4.1.2 - orientação verbal;

4.1.3 - Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de pareceres;

4.1.4 - Os textos legais, quando solicitados, serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados de orientações, quando julgadas necessárias.

4.1.5 - Disponibilização de suporte para consultas e informações telefônicas ou através de serviços de Internet ou de mensagens eletrônicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um valor de **RS7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais) mensais.**

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal.

As partes poderão realizar aditivos ao presente contrato nos termos da Lei 14.133/2021, o contrato será reajustado anualmente pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze), meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 02 de outubro de 2024 até 02 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art.156 e incisos da Lei Federal 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

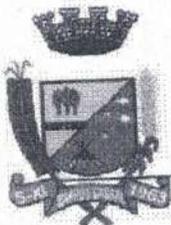
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) judicialmente, nos termos da legislação.

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capítulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL**

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGACÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Manutenção das atividades da Sec. Da Fazenda
- 517 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Manutenção do FUMPREVS
- 1010 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica eleito como gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração Neri Guterres dos Santos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo ao senhor Edson Moraes Zinn Secretaria da Fazenda, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

A Contratada assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

As partes elegem o Foro da comarca de Soledade/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BARROS CASSAL/RS, 02 de outubro de 2024


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL


RUFATTO CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

0/2024

🕒 🔗 < Volta ☰

PM DE BARROS CASSAL

Processo de Inexigibilidade 8 / 2024

Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil

ALEX RUFATTO - ME (18.875.805/0001-44)

02/10/2024

02/10/2024 a 02/10/2025

94.680,00

94.680,00

| | | |
|-------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Fiscal | 02/10/2024 | 02/10/2025 |
| Tipo | Início Responsabilidade | Fim Responsabilidade |

postilas

o.

| Download | Arquivo |
|----------|--|
| Download | Contrato_2024_160_0\EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 160-2024.oc |
| Download | Contrato_2024_160_0\CONTRATO 160-2024.pdf |



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela



CONTRATO n° 078/2025
DISPENSA POR LIMITE n° 923/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 970/2025

MUNICÍPIO DE CONDOR/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 88.437.926/0001-90, com sede administrativa na Rua Ipiranga n° 22, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROMULO TEIXEIRA CARVALHO**, portador do CPF n° 023.666.110-80 e do RG n° 1105044182 SJS/RS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n° 465, Centro, Condor/RS, inscrito no CPF n° 688.725.340-20 e no RG n° 5054161129 - SJS/RS, doravante designado CONTRATANTE.

PERFECT GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.801.866/0001-03, com sede na Rua Santa Terezinha, n°264, na cidade de Condor/RS, representada pelo Sr. **EDISON DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, portador do CPF n° 558.468.900-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria contábil, orçamentária e financeira, em conformidade com os detalhamentos contidos no Processo Administrativo n° 970/2025 e Dispensa por Limite n° 923/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A assessoria será realizada em 6 (seis) horas mensais presenciais nas dependências do Centro Administrativo Municipal, sito: Rua Ipiranga, n° 33, Centro, Condor/RS, sendo distribuídas em 2 (duas) horas, em 3 (três) tardes, nas 3 (três) últimas semanas de cada mês.

2.2. Realização de 24 (vinte e quatro) horas mensais de home office para análise e avaliação de documentos, peças financeiras e orçamentárias, elaboração de relatórios e formação de pareceres, elaboração de documentos e planilhas.

2.3. Participação em reuniões sempre que solicitado.

2.4. Suporte de eventuais demandas financeiras e orçamentárias via telefone e e-mail para o Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.

2.5. Participação em eventos voltados para área contábil, financeira e orçamentária, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelos serviços prestados o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** o qual será pago de forma mensal em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas serão suportadas por meio da classificação orçamentária adequada às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade



do Município, sob a seguinte rubrica:

| Descrição da Despesa | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|---|-----|---|---|-------------------|------------------------------------|------------------|---------------------------------|
| Cód. Red. | Despesa | | | | | Projeto/Atividade | | Cód.Cat.Eco | |
| 5109 | 0401 | 4 | 121 | 2 | 2 | 16 | Manutenção dos serviços contábeis. | 339039050 000 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS |

| Fonte de Recurso | |
|------------------|-------------------------------------|
| 1500 | Recursos não Vinculados de Impostos |

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 5.1.** O presente contrato terá prazo de vigência até o dia **15 de abril de 2026**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviço pelo contratante.
- 5.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do que dispõe o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do interesse público e somente será possível quando houver necessidade comprovada e que atenda os termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.** Se a época de execução dos serviços incidir em período que não seja possível executá-lo a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS:

- 6.1.** A fiscalização dos serviços será de inteira responsabilidade do contratante através de um servidor designado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.
- 6.2.** A gestão do presente contrato ficará a cargo do servidor Sr. Eduardo Chagas investido no cargo de Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento e a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Geísa de Lima John, investida no cargo de Supervisor do Setor de Apoio Administrativo da Indústria, Comércio, Serviço e Turismo.
- 6.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores todas as situações que demandarem uma decisão e/ou providência que ultrapasse os limites de sua competência.
- 6.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações ou pareceres que possam prevenir riscos à execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 7.1.** Os serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Processo Administrativo nº 970/2025 não serão accitas pelo contratante.
- 7.2.** Os serviços objeto deste contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as cláusulas e condições nele estabelecidas.





CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, e também nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

8.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pelo contratante no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1.** O pagamento será efetuado de forma mensal, sendo o primeiro, em até 30 dias após a emissão da Nota de Empenho, e as demais parcelas até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão da Nota de Empenho.
- 9.2.** A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3.** Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas pela contratada, as quais devem conter obrigatoriamente as seguintes informações: Dispensa por Limite 923/2025; Processo: 970/2025 e Número de Empenho.
- 9.4.** Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária em favor da contratada, ressalvado decisão judicial em contrário.
- 9.5.** As notas fiscais relativas aos faturamentos deverão conter o visto e aprovação do agente responsável pela fiscalização.
- 9.6.** Todos os pagamentos serão efetuados pelo contratante após as notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização do contratante, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da contratada.
- 9.7.** Caso a contratada, por qualquer motivo, retenha ou atrase a entrega das notas fiscais, impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito ao contratante de prorrogar o prazo de pagamento.
- 9.8.** Fica o contratante autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à contratada os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial e/ou administrativo em que a contratada seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do contratante até que a contratada prove o cumprimento da obrigação que deu causa à retenção.
- 9.9.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para o pagamento passará a contar somente a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo contratante.
- 9.10.** Sempre que solicitado pelo contratante a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1.** A contratada se responsabilizará pela escorreita execução dos serviços ora contratados.
- 10.2.** Ficam sob a exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do contratante.
- 10.3.** A contratada responde por todos os danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da má prestação dos serviços.
- 10.4.** A contratada deverá manter o preço contratado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas que venham acarretar reajuste ou reequilíbrio contratual.
- 10.5.** A contratada deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior que gerem fato impeditivo ou modificativo da execução do contrato.





10.6. A contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem prévia e expressa autorização do contratante.

10.7. É obrigação da contratada executar os serviços obedecendo às especificações fornecidas pelo contratante e nas condições gerais e específicas do Processo Administrativo nº 952/2025.

10.8. A equipe de pessoal disponibilizada pela contratada para prover a execução dos serviços deverá ser adequada e capacitada para executar a tarefas objeto deste contrato.

10.9. A contratada se obriga, também, manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento em favor da contratada no prazo e na forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes à retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

11.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias e sempre que lhe forem solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todos aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Não pagamento, pelo contratante, dos valores previstos neste contrato;

II - atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante por despesas de serviços;

III - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II do item acima observarão as seguintes disposições:

I - assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula com promissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.6. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante por eventuais multas aplicadas.

12.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.6 ficará a critério do contratante, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

12.8. Na hipótese do inciso II do caput do item 12.6 o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário(a) Municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quando:

I - dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - deixar de entregar a documentação exigida;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2. será calculada na formado edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

13.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas semprejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao contratante publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda com base nas normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. O presente instrumento tem caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado vai assinados pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Condor/RS, aos 15 de abril de 2025.

EDISON DE LIMA Assinado de forma digital
 RODRIGUES:558 por EDISON DE LIMA
 46890091 RODRIGUES:55846890091
 Dados: 2025.04.16 16:32:57
 -03'00'

PERFECT GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA
 CONTRATADA

RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO
 PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

.....

.....

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9408-BC2A-7E7F-86D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDISON DE LIMA RODRIGUES (CPF 558.XXX.XXX-91) em 16/04/2025 16:32:57 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GEISA DE LIMA JOHN (CPF 030.XXX.XXX-70) em 16/04/2025 16:56:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO CHAGAS (CPF 958.XXX.XXX-87) em 16/04/2025 16:57:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO TEIXEIRA CARVALHO (CPF 023.XXX.XXX-80) em 17/04/2025 14:03:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://condor.1doc.com.br/verificacao/9408-BC2A-7E7F-86D1>

/2025



< Volta


PM DE CONDOR

Processo de Dispensa 923 / 2025

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL.

PERFECT GESTAO E CONTABILIDADE LTDA (08.801.866/0001-03)

15/04/2025

15/04/2025 a 15/04/2026

54.000,00

54.000,00

| | | |
|-------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Gestor | 15/04/2025 | 15/04/2026 |
| Fiscal | 15/04/2025 | 15/04/2026 |
| Tipo | Início Responsabilidade | Fim Responsabilidade |

postilas

o.

| Download | Arquivo | Tamanho | Data |
|----------|--------------------------------------|---------|------|
| Download | Contrato_2025_78_0\AVISO CIDADES.pdf | 429 KB | |

TCE-RS LicitaCon Cidadão

| | | | |
|----------|---|--------|--|
| Download | Contrato_2025_78_0\Contrato 078-2025 ASSINADO.pdf | 312 KB | |
|----------|---|--------|--|



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025.

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **EL BASSO**, para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EL BASSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.073.339/0001-13, com sede na rua Paraná, nº 246, Bairro Humaita, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-010, neste ato representado pelo Sr. EVERTON LUÍS BASSO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 955.773.270-91, portador da Cédula de Identidade sob nº 7063578962, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Bento Gonçalves /RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 1147/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil, abrangendo todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

2.1.1. A prestação de serviços de assessoria contábil, abrangerá as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que se mostrarem necessárias para o pleno atendimento das obrigações legais, fiscais, contábeis e gerenciais da contratante:

- a) Prestar assessoria contábil e orçamentária ao Departamento de Contabilidade;
- b) Assessorar na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- c) Auxiliar e assessorar na elaboração dos relatórios destinados ao Tribunal de Contas do Estado e aos sistemas:
 - 1) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI),
 - 2) Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS),
 - 3) Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE),
 - 4) Também será necessária a assessoria em demais prestações de contas às secretarias e órgãos do Estado, da União e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
- d) Acompanhar e orientar a execução orçamentária e financeira das secretarias e órgãos, bem como prestar consultoria aos secretários quanto à aplicação dos recursos do Município;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) Orientar os setores de tesouraria, contabilidade, licitações, compras, recursos humanos e as secretarias na classificação e aplicação dos recursos financeiros;

f) Promover a implementação de políticas de informatização e inovação nas rotinas contábeis, utilizando sistemas de tecnologia da informação;

g) Monitorar a situação orçamentária e financeira e auxiliar no processo de encerramento do exercício, incluindo as prestações de contas junto aos órgãos de controle e outras entidades.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

2.4. A Administração reserva-se o direito de rejeitar os serviços que não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento e na proposta apresentada.

2.5. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo fornecimento de pessoal capacitado e devidamente habilitado para a execução dos serviços, sob pena de não ser efetuado o pagamento dos valores pactuados.

2.6. A CONTRATADA estará sujeita aos controles de execução dos serviços estabelecidos pela Administração.

2.7. Integra este Contrato o orçamento apresentado pela empresa, ao qual a mesma se encontra vinculada, como se transcrito no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida pelos serviços prestados o valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), mensais**, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, licenças, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.1.1. Ocorrendo a prorrogação contratual, o contrato poderá ser reajustado pelo índice da URM.

3.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme horários e dias das semanas convencionados entre as partes, servido de parâmetro:

3.2.1. Carga horária: total de 16 (dezesesseis) horas mensais, de forma presencial, conforme necessidade da contratante;

3.2.2. Além do atendimento presencial, a CONTRATADA deverá garantir disponibilidade para atendimento remoto, por meio de telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp), especialmente durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, assegurando suporte contínuo e respostas tempestivas às demandas apresentadas; e

3.2.3. A CONTRATADA deverá, ainda, atender a chamados extraordinários fora do horário comercial, sem qualquer custo adicional, sempre que tais solicitações se mostrarem necessárias para assegurar a continuidade dos serviços contratados ou para atender situações de urgência relacionadas às obrigações contábeis, fiscais ou administrativas da CONTRATANTE.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, sempre após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

a) Apresentação de planilha detalhada contendo o registro dos horários de prestação dos serviços;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social com apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;

c) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS, DARF, Recibo de Entrega da DCTFWeb e a Declaração Completa).

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula segunda ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

3.4.1. A Contratada deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

3.5. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.

3.7. Os pagamentos serão realizados através de depósitos bancários, conforme dados bancários a serem indicados pela Contratada.

3.8. Fica a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento responsável pelo controle dos serviços, bem como, a apresentação junto a Contabilidade, dos documentos necessários, inclusive relatório dos itens fornecidos.

3.9. O Contrato poderá ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos produtos a serem fornecidos ou suprimidos pelo uso da Administração Municipal.

3.10. A Administração não emitirá qualquer solicitação sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

3.11. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

4.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de abril de 2025, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que não superiores a 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, servindo de parâmetro para a prestação de serviços, de assistência e suporte pela empresa Contratada.

4.1.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.3. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.

4.4. A CONTRATADA terá total responsabilidade sobre os bens fornecidos e prestará garantia sobre os mesmos, de acordo com as normas vigentes.

4.5. No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.

4.6. O prazo de vigência estabelecido poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que formalizado por meio de termo aditivo, justificando-se o motivo da prorrogação e respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- 5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 5.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
- 5.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.
- 5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:
- a) **Gestor:**
- ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
- b) **Fiscal:**
- Sra. DÉBORA MARIA JANTSCH BITTENCOURT, Contadora.
- 5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período; e
- k) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade; e

v) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Outros Serviços de Terceiros - PJ | Saldo Disponível |
|---|------------------|
| - Despesa: 21/ Projeto: 2007 / Classificação: 3.3.3.90.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1 | R\$ 18.963,75 |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 10 de abril de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
EL BASSO
EVERTON LUÍS BASSO
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____

/2025



< Volta



| Tipo | Início Responsabilidade | Fim Responsabilidade |
|------|-------------------------|----------------------|
|------|-------------------------|----------------------|

PM DE PAVERAMA

Processo de Inexigibilidade 11 / 2025

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil.

El Basso (23.073.339/0001-13)

10/04/2025

10/04/2025 a 10/04/2026

62.400,00

62.400,00

| | | | |
|-------------|--------|------------|---|
| | Gestor | 10/04/2025 | - |
| Sittencourt | Fiscal | 10/04/2025 | - |

postilas

o.

| Id | Arquivo | Tamanho | Data |
|----|---|---------|------|
| 1 | 20 - CONTRATO 20.2025 - ASSESSORIA CONTABIL - EL BASSO.docx | 1,00 MB | |



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

CONTRATO Nº 265/2024

Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, a fim de suprir as necessidades da Secretaria da Fazenda, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa GILVAN RODRIGUES DE MOURA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMGH SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA** estabelecida na Rua Ipiranga, nº 144, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges/RS, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.293.033/0001-03, representado neste ato por seu representante legal, **GILVAN RODRIGUES DE MOURA**, inscrito no CPF sob o n.º 889.098.910-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1224/2024**, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo 1224/2024 de Inexigibilidade 010 /2024 e no que dispõe o art. 74, III, "c", Lei n.º 14.133/21 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a execução do serviço de contabilidade pública nas atividades de assessoria contábil, treinamento e suporta para funcionária recentemente aprovada no concurso público 001/2024 na área da contabilidade municipal e execução de serviços técnicos especializados na área da contabilidade pública, com atendimento in loco e remoto conforme a necessidade, a fins de suprir as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município, de acordo com o estudo técnico preliminar e a proposta constante no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo inicial de vigência será de 6 (seis) meses e vinte dias, a contar do dia 11/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei Federal n.14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 45.633,20 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos)**, que será pago em 07 parcelas mensais, ao final de cada mês, mediante apresentação de relatório contendo todas as atividades realizadas no mês, devidamente assinado pela secretária da Fazenda, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 4.563,20, referente a vinte dias do mês de junho, e cinco parcela de R\$ 6.845,00, a serem pagas em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal e relatório.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

4.2. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou fatura, será motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja resolvido.

4.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

P/A 2012 – Rúbrica 33.90.35.01 – Recurso 003

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até a sua apreciação final pelo órgão competente.

6.2. A Contratada deverá emendar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

I – Responsabilizar pela prestação de serviço do objeto deste contrato;

II – Prestar e executar os serviços de acordo com os termos deste contrato e com a Lei Federal 14133/21;

III – Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

6.3. Veículo de locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço do contratante.

6.4. Disponibilização de técnicos e profissionais competentes, para a realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.

6.5. Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento da consultoria em desenvolvimento profissional e gerencial.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

7.2. Disponibilização de local adequado para realização das atividades.

7.3. Disponibilização de servidores do município vinculados a Secretaria da Fazenda e acesso ao sistema informatizado para consultas;

7.4. O contratante, durante a vigência do contrato, se comprometerá:

I - Promover o pagamento dentro dos prazos estipulados;

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

III - Indicar um servidor para fazer a devida fiscalização, sem que haja prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. Todos os serviços prestados neste contrato serão fiscalizados e geridos pelo Município, por meio do servidor público designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.2. A gestão e fiscalização ficará a cargo da Secretária da Fazenda, Diéssica Tais Adiers.

8.3. A fiscalização compete, em outras atribuições:

I - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

II - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência; No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

9.1.2. Multa: No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4. Declaração de inidoneidade: Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

10.2. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Salto do Jacuí/RS, 11 de junho de 2024.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


GILVAN RODRIGUES DE MOURA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

5/2024



< Volta



PM DE SALTO DO JACUÍ

Processo de Inexigibilidade 10 / 2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA CONTÁBIL, TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIA REENTEMENTE APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO NA ÁREA DA CONTADORIA MUNICIPAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ALÉM DE APOIO ADMINISTRATIVO "IN LOCO" E REMOTO, PELO PRAZO DE 11/06/24 A 31/12/24.

GMGH SOLUCOES CONTABEIS LTDA ME (19.293.033/0001-03)

11/06/2024

11/06/2024 a 31/12/2024 Prorrogado para 28/02/2025

45.633,20

59.323,20

| Tipo | Início Responsabilidade | Fim Responsabilidade |
|------|-------------------------|----------------------|
|------|-------------------------|----------------------|

postilas

| Data | Alteração | Valor/Prazo |
|------------|--|-------------|
| 27/01/2025 | Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo | +13.690,00 |
| 27/01/2025 | Prorrogação Prazo Contratual | 59 dias |

TCE-RS LicitaCon Cidadão



| Download | Arquivo | Tamanho | Data de Cadastro ↓ |
|----------|-----------------------------------|---------|--------------------|
| Download | Documentos\Contratos\C_011535.PDF | 1,00 MB | 31/01/2025 |
| Download | Documentos\Contratos\C_011503.PDF | 453 KB | 27/01/2025 |
| Download | Documentos\Contratos\C_010438.PDF | 2,00 MB | 16/07/2024 |



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)